

Regulamento

Edição 2026



FZIRA DE
**SÃO
MATZUS**
VISU

| – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se à edição dos 634 anos da Feira de São Mateus, doravante designada por “Feira”, que se realizará em Viseu, entre 06 de agosto e 06 de setembro de 2026.

ARTIGO 2º (Objeto)

1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na Feira de São Mateus, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito, designadamente e entre outras: divertimentos; comércio; artesanato; artigos de lar e habitat; restauração; faturas; cafetaria; exposições; bebidas; organização e execução de espetáculos e de outras atividades culturais; promoção e ativações de marcas; informação e publicidade.
2. Este Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades económicas na Feira de São Mateus, incluindo qualquer expositor, participante, operador, feirante, comerciante, prestador de serviços, concessionário, titular de espaço ou interveniente económico, bem como aos respetivos trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados (doravante designados, conjunta ou isoladamente, como “Operador(es) Económico(s)”
3. O presente Regulamento aplica-se igualmente a todos os visitantes da Feira de São Mateus, no que respeita às normas de acesso, permanência, circulação, conduta, segurança, bilhética, videovigilância, utilização de equipamentos, bens e infraestruturas, e demais regras previstas no presente diploma que lhes sejam aplicáveis.
4. São ainda abrangidas pelo presente Regulamento todas as pessoas singulares ou coletivas que colaborem ou contratem com os Operadores Económicos, incumbindo a estes assegurar que tais entidades cumprem integralmente as disposições aqui previstas.
5. As normas do presente Regulamento são aceites por todas as entidades referidas no número 2 anterior, no ato da sua candidatura/inscrição (na qualidade de Operadores Económicos), na aquisição de ingressos ou no livre-trânsito (na qualidade de visitantes) e são aplicáveis a todas as relações contratuais estabelecidas entre Operadores Económicos (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a VISEU MARCA – Associação de Cultura, Eventos e Promoção (doravante “VISEU MARCA ou” Entidade Organizadora”) .
6. Este Regulamento e quaisquer aditamentos e alterações, fazem parte integrante dos contratos de locação, concessão, prestação de serviços ou outros celebrados entre os Operadores Económicos ou quaisquer outros participantes na Feira de São Mateus e a VISEU MARCA.
7. Os Operadores Económicos ou quaisquer outros participantes na Feira de São Mateus obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente Regulamento e nos contratos outorgados, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e/ou exponham, bem como aos serviços que prestem, obedecendo ainda a todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento.
8. O presente Regulamento está totalmente disponível, a todo o momento, na página web da Feira de São Mateus (www.feirasaomateus.pt) e nos serviços da VISEU MARCA.

ARTIGO 3º (Organização, execução e promoção da Feira de São Mateus)

1. A Feira de São Mateus é organizada, gerida e realizada pela VISEU MARCA.
2. A entidade promotora da Feira de São Mateus é a Câmara Municipal de Viseu.
3. Durante o período de duração da Feira de São Mateus, pode ser autorizada a determinadas instituições a realização de eventos ou atividades de índole exclusivamente social, recreativa, cultural ou económica, sendo a sua execução da responsabilidade exclusiva de tais entidades. A VISEU MARCA e a entidade promotora da Feira são completamente alheias a qualquer circunstância que possa ocorrer, não lhe podendo, portanto, ser imputado

qualquer tipo de responsabilidade, a qual desde já declinam. A realização de tais atividades deve ser solicitada, por escrito, à VISEU MARCA, devendo ser anexada uma memória descritiva sobre a atividade pretendida realizar, datas, custos e outras informações que se mostrem necessárias à tomada de decisão.

É da competência exclusiva da VISEU MARCA aceitar ou rejeitar as atividades propostas, não sendo obrigada a indicar os fundamentos da sua decisão.

Posteriormente, a VISEU MARCA comunica a sua decisão à proponente.

4. As atividades referidas no nº3 só poderão ser exercidas se devida e claramente autorizadas, por escrito, pela VISEU MARCA, devendo ser identificadas no programa da Feira de São Mateus.

ARTIGO 4º **(Feiras Setoriais)**

1. No âmbito da Feira de São Mateus, poder-se-ão realizar feiras ou outros eventos setoriais de natureza temporária.
2. Tais eventos poderão decorrer no Pavilhão Multiusos ou em outros espaços a definir pela VISEU MARCA.
3. Têm como objetivo principal a promoção e divulgação de atividades ou produtos, designadamente e entre outros: gastronomia, produtos endógenos, Vinhos do Dão e de outras regiões demarcadas, artesanato regional certificado, artesanato urbano, indústria, tecnologias e outros, que a VISEU MARCA entenda como de interesse para a Feira de São Mateus e para a promoção de Viseu.
4. No caso de se realizarem, a inscrição, atribuição de espaços, fixação de preços e normas de funcionamento serão objeto de procedimento próprio e autónomo a definir pela VISEU MARCA.

ARTIGO 5º **(Local e duração)**

1. A Feira de São Mateus realiza-se entre os dias 06 de agosto e 06 de setembro de 2026, no Campo de Viriato, em Viseu, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º.
2. As datas referidas no nº1 e o período de duração da Feira podem sofrer alterações, desde que as mesmas decorram de decisão da VISEU MARCA, não podendo os Operadores Económicos ou outros participantes e visitantes assacar-lhe qualquer responsabilidade ou reclamarem qualquer indemnização, ficando os mesmos obrigados ao cumprimento dos seus deveres nas novas datas indicadas.
3. Em caso de não realização definitiva da Feira de São Mateus, por motivos que sejam imputáveis à VISEU MARCA, excluindo-se aqui expressamente o disposto no Artigo 6º, os Operadores Económicos e visitantes apenas podem ser reembolsados das quantias já pagas, em singelo, não havendo direito a qualquer indemnização ou qualquer outro tipo de compensação.
4. No caso da impossibilidade definitiva de realização da Feira por razões imputáveis à VISEU MARCA, os Operadores Económicos das áreas da restauração, faturas e outros contratos com duração superior a 1 ano, verão os seus contratos ser objeto de renegociação, no sentido da sua prorrogação de prazo, não havendo nunca lugar à restituição de quantias já pagas, ao pagamento de indemnizações, lucros cessantes ou qualquer outro tipo de indemnizações.
5. A desistência, total ou parcial, por iniciativa do Operador Económico não confere direito à restituição de quaisquer quantias já pagas, nem ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização, sem prejuízo do disposto no Artigo 35º.

ARTIGO 6º **(Evento de Força Maior)**

1. Se ocorrer qualquer imprevisto ou caso de força maior, onde se incluem situações de pandemia ou outro tipo de calamidades, que impeçam a realização da Feira, total ou parcialmente, atrasem a sua abertura, provoquem alterações no seu período de duração, nos seus horários ou nas condições de acesso dos visitantes, ou qualquer outra alteração a este evento, a VISEU MARCA não será responsável por qualquer falha, perda, prejuízo, impedimento ou atraso no cumprimento total ou parcial das suas obrigações previstas no presente Regulamento e nos Contratos ou Acordos celebrados no âmbito da Feira, não podendo os Operadores Económicos, visitantes

ou outros com os quais tenha alguma relação contratual, reclamar qualquer indenização, seja a que título for, ou compensação à VISEU MARCA

2. Para os efeitos do presente Regulamento e de todos os Contratos celebrados para a Feira de São Mateus 2026 e, ainda para os anteriormente celebrados mas com períodos de duração que abrangem a edição da Feira de 2026, um “Evento de Força Maior” significa qualquer evento, ato ou circunstância inesperada, ou imprevisível e inevitável, que ultrapasse o controlo e a vontade das partes e que não se possa evitar em si mesmo nem as suas consequências e que: (a) impeça ou prejudique a execução por qualquer parte de todas ou de parte das suas obrigações previstas no presente Regulamento e ou Contratos/Acordos; ou (b) torne essa execução total ou parcialmente impossível ou excessivamente onerosa pela parte afetada pelo Evento de Força Maior.
3. São considerados “Eventos de Força Maior”, nomeadamente, mas sem limitar, qualquer um dos seguintes eventos: (i) greves e bloqueios; (ii) atos de inimigos estrangeiros, guerras (declaradas ou não declaradas) ou condições decorrentes de guerras, distúrbios civis e militares, atos de terrorismo, revoluções, sabotagens, vandalismo e motins; (iii) boicotes, sanções ou embargos; (iv) acidentes aéreos, naufrágios, acidentes ferroviários e paralisação ou interrupção de circulação ou transporte; (v) catástrofes naturais tais como terremotos, incêndios, tempestades, erupções vulcânicas, deslizamentos de terras, relâmpagos, ciclones, tornados, tufões, maremotos, inundações e outras calamidades naturais, incluindo condições climáticas adversas; (vi) incêndios, explosões, contaminações radioativas ou químicas e radiações ionizantes; (vii) epidemias, pandemias ou pestes e restrições associadas a quarentena; (viii) declaração de estado de emergência ou de calamidade; (ix) quaisquer resoluções e/ou medidas tomadas por qualquer entidade pública ou governamental para conter qualquer um dos Eventos de Força Maior mencionados acima; (x) Decretos de Luto Nacional, Luto Municipal ou quaisquer atos de autoridade pública que imponham alterações à programação, horários ou condições de funcionamento da Feira, ou que impeçam, total ou parcialmente, a realização da Feira; bem como quaisquer outras circunstâncias que, sendo imprevisíveis e inevitáveis, não possam ser evitadas ou dominadas pelas partes. .
4. No caso de ocorrer um “Evento de Força Maior”, a parte afetada deverá imediatamente notificar a outra parte dessa ocorrência e das circunstâncias nas quais pretende justificar o seu não cumprimento, mora, suspensão ou redução da execução das obrigações, especificando, na medida do possível, o respetivo período de não cumprimento/mora/suspensão/redução da execução das obrigações (“Aviso de Suspensão”).
5. O cumprimento das obrigações da parte afetada será suspenso durante a ocorrência do “Evento de Força Maior” (“Período de Suspensão”), contado a partir da data de recebimento do Aviso de Suspensão.
6. No caso de o Período de Suspensão se estender por mais de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data do Aviso de Suspensão, ou se verifique a impossibilidade legal ou administrativa de realização da Feira, as partes deverão entrar em negociações com vista a alterar os termos do presente Regulamento e dos contratos/acordos existentes. As partes têm de optar pela prorrogação dos prazos dos seus contratos/acordos ou a sua transferência para outras edições da Feira, desde que tal permita que a parte afetada cumpra as suas obrigações nas circunstâncias subjacentes ao “Evento de Força Maior” e por forma a não tornar o seu cumprimento excessivamente oneroso.
7. No caso de o “Evento de Força Maior” ser incompatível com a continuidade dos contratos/acordos e impossibilite a realização definitiva da Feira e as Partes não cheguem a acordo sobre a sua alteração no prazo de 30 (trinta) dias após a data de suspensão, qualquer uma das Partes terá o direito de resolver os seus contratos/acordos mediante notificação por escrito à outra Parte, sem direito a qualquer compensação e/ou indemnização por força dessa resolução.

Não há lugar à restituição de qualquer quantia já paga, uma vez que tais valores serão imputados nos custos de participação em futuras edições da Feira de São Mateus.
8. A VISEU MARCA não se responsabiliza por quaisquer falhas, interrupções ou anomalias no fornecimento de energia elétrica, nem pelos danos ou prejuízos delas decorrentes, sempre que tais situações sejam imputáveis à entidade concessionária ou gestora da rede pública de distribuição de energia elétrica, sendo a continuidade e a qualidade desse serviço da exclusiva responsabilidade dessa entidade.
9. As disposições previstas neste Artigo não prejudicam os direitos de qualquer das partes em relação à execução do Contrato realizada até à data de suspensão.

10. Verificando-se alguma das situações elencadas no presente Artigo e por motivos alheios à organização, poderá o presente regulamento sofrer os necessários ajustes.

ARTIGO 7º (Horário)

1. A Feira de São Mateus funciona todos os dias das 12:00 às 02:00. Dentro deste horário, cada área ou setor de atividade funcionará nos seguintes períodos:

Farturas – das 14:00 às 02:00.

Restauração – das 12:00 às 02:00 (os Operadores Económicos do Bairro da Restauração poderão encerrar a partir da 01:00 nos dias de entrada gratuita, caso tenham interesse).

Área comercial – das 14:00 às 02:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados); das 16:00 às 02:00 (dias úteis de entrada gratuita. Os Operadores Económicos da Área Comercial poderão encerrar a partir da 01:00 nos dias de entrada gratuita, caso tenham interesse).

Bebidas (Picadeiro) – das 14:00 às 02:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados); das 16:00 às 02:00 (dias úteis de entrada gratuita).

Divertimentos – das 14:00 às 02:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados); das 16:00 às 02:00 (dias úteis de entrada gratuita).

Pavilhão Multiusos:

- **Abertura:**

- Dias de entrada paga, domingos e feriado: 14:00
- Dias úteis de entrada gratuita: 17:00

- **Encerramento:**

- Dias de entrada paga: 01:00
- Dias úteis de entrada gratuita, domingos e feriados: 24:00

Viaturas e Alfaías Agrícolas – das 14:00 às 24:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados) e das 16:00 às 24:00 (dias úteis de entrada gratuita).

Secretariado – VISEU MARCA – das 10:00 às 02:00 (dias da semana) e das 14:00 às 02:00 (sábados, domingos e feriados).

Posto de Socorros - das 17:00 às 01:00 (dias úteis de entrada gratuita) e das 14:00 às 01:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados).

Ponto Único: Os horários constantes no **ponto 1.** poderão ser ajustados sempre que se justifique do ponto de vista da organização e segurança da Feira.

2. **Bilheteiras** (em funcionamento apenas nos dias de entrada paga) – das 14:00 às 24:00.

A VISEU MARCA é livre de alterar o horário de funcionamento das bilheteiras sempre que se justifique do ponto de vista da organização e/ou segurança da Feira.

3. Os *stands* têm de permanecer abertos durante todo o horário de funcionamento do setor de atividade a que pertencem, conforme disposto no **ponto 1.**). Deve ser assegurada a presença permanente de um representante do Operador Económico durante esse período.
4. Nenhum *stand* ou espaço poderá encontrar-se encerrado após as 14:00, **nos dias de entrada paga, domingos ou feriados.**
5. Os operadores do recinto exterior da Feira de São Mateus poderão abrir antes do horário previsto, desde que tal não comprometa a organização. Contudo, não poderão encerrar antes do horário estipulado.
6. Os horários poderão sofrer ajustamentos, devidamente comunicados pela VISEU MARCA aos operadores e demais intervenientes, sempre que razões de organização ou segurança o justifiquem.
7. O incumprimento dos horários estabelecidos, salvo comunicação prévia e validação por escrito pela VISEU MARCA, é punível por coima, que se fixa em 500,00€, por cada ato que constitua incumprimento.

8. Os Operadores Económicos do Pavilhão Multiusos poderão entrar meia hora antes da abertura ao público desde que se identifiquem junto do segurança.
9. Todos os Operadores Económicos estão sujeitos, de acordo com a sua atividade, a cumprirem o estabelecido na Lei Geral.
10. Para todos os efeitos, o recinto da Feira de São Mateus abre às 08:00 e encerra às 02:00, permanecendo totalmente encerrado das **02:00 às 08:00** da manhã, salvo disposição em contrário.

II – NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 8º

(Condições de admissão dos Operadores Económicos)

1. Podem participar na Feira de São Mateus todas as Pessoas Singulares ou Coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver na Feira de São Mateus e que não estejam impedidas, pessoalmente ou através de empresa, por qualquer forma, de participar na Feira.
2. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura através da área dedicada a expositores disponibilizada no *site* da Feira: www.feirasaomateus.pt.
3. A todos os Operadores Económicos serão aplicadas as normas do presente Regulamento e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. Os Operadores Económicos não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos, ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela VISEU MARCA e as que sejam contrárias à Lei ou ao presente Regulamento.
5. A não observância do disposto no presente Regulamento, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções pela VISEU MARCA aos Operadores Económicos, que podem ir da aplicação de coimas ao encerramento do *stand/espço* ou à proibição de participação em edições futuras da Feira de São Mateus.

Em qualquer dos casos, os Operadores Económicos não terão direito a qualquer indemnização ou compensação por danos.

6. A aceitação da participação pertence exclusivamente à VISEU MARCA, que poderá recusar livremente qualquer inscrição ou candidatura que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Feira de São Mateus ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
7. Constitui impedimento de participação na Feira de São Mateus a existência de dívidas para com a Entidade Organizadora, a não resposta a pedidos de circularização de contas ou outros, enviados pela Entidade Organizadora ou por entidades por esta contratadas, bem como histórico relacionado com violação das regras do patrocínio ou outras normas determinantes para o bom funcionamento da Feira, independentemente de ter existido ou não a aplicação de qualquer coima ou de qualquer outra sanção.
8. Os Operadores Económicos poderão ser convocados, via email ou telefonicamente (de acordo com os contactos associados à inscrição), a qualquer momento, para reuniões com a Entidade Organizadora. A ausência injustificada a reuniões regularmente convocadas pela VISEU MARCA não suspende nem invalida as decisões organizativas tomadas no respetivo âmbito, mantendo-se plenamente eficazes as determinações comunicadas ao Operador Económico.

ARTIGO 9º

(Candidaturas)

1. Todas as candidaturas a espaços para a Feira de São Mateus de 2026 são sujeitas à condição de realização ou não do evento.
2. As candidaturas aos espaços serão exclusivamente apresentadas online através do *site* www.feirasaomateus.pt, em área reservada aos expositores, e decorrerão até ao dia 06 de abril de 2026.

3. A eventual abertura da 2ª fase fica condicionada à disponibilidade dos espaços não atribuídos nesta primeira fase, assim como ao interesse da Entidade Organizadora em lançar um novo período de inscrições.
4. Não são aceites as candidaturas entregues por outras vias que não através do site da Feira, nomeadamente por correio eletrónico, CTT, papel ou entregues em mão, excetuando-se os casos específicos em que a VISEU MARCA defina a apresentação de candidaturas por outra forma.
5. Cada interessado pode concorrer a mais do que um espaço, devendo, neste caso, apresentar uma candidatura para cada espaço pretendido.
6. Com a submissão da candidatura, o interessado declara aceitar, sem quaisquer reservas, o presente Regulamento e todas as regras aplicáveis à atribuição de espaços, aos preços, às condições de pagamento, aos procedimentos internos definidos pela VISEU MARCA, às obrigações decorrentes de patrocínios e contratos de fornecimentos exclusivos, bem como às demais condições específicas que a VISEU MARCA venha a fixar, incluindo as relativas a eventuais pandemias e situações de força maior.
7. A relação contratual estabelecida entre a VISEU MARCA e o Operador Económico é constituída pela Candidatura, pelo *e-mail* de validação, pelo presente Regulamento e por eventuais protocolos celebrados entre a Entidade Organizadora e os Operadores Económicos ou Associações Representativas dos mesmos.
8. Estão proibidos de participar, seja qual for a qualidade em que o pretendam fazer, na Feira de São Mateus, todos aqueles que não tenham cumprido o Regulamento da Feira de São Mateus em edições anteriores, que não tenham a situação financeira regularizada perante a VISEU MARCA, ou que, de alguma forma, tenham infringido as regras de patrocínios ou outras, independentemente de ter existido ou não a aplicação de qualquer coima ou de qualquer outra sanção.
9. Com a apresentação da candidatura, o Operador Económico aceita e reconhece que a sua participação na Feira se faz por sua conta e risco, não tendo direito a qualquer indemnização no caso de não se verificarem ou realizarem as suas expectativas de negócio.
10. Com a apresentação e aprovação da candidatura o Operador Económico aceita, sem qualquer reserva ou condição, as obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio e de fornecimentos exclusivos da Feira de São Mateus, obrigando-se a cumprir todas as regras definidas para o efeito.

ARTIGO 10º **(Atribuição de espaços)**

1. Após submissão da candidatura, a VISEU MARCA procederá à sua análise e o candidato receberá, via e-mail, caso seja deferido, a confirmação da aceitação da candidatura e do espaço atribuído, bem como uma Referência Multibanco para efetuar um pagamento equivalente a 50% do valor fixado, nos 10 (dez) dias subsequentes ao envio do e-mail antes referido.
2. A atribuição dos espaços pela VISEU MARCA poderá ter lugar a qualquer momento a partir da abertura das inscrições na Feira.
3. Todas as candidaturas que não tenham sido comunicadas como aceites até ao dia 30 de junho, são consideradas automaticamente como não deferidas, sem necessidade de invocação dos motivos que fundamentam a decisão. Poderão, no entanto, ser novamente avaliadas para eventuais alterações de planta ou substituições de espaços devolutos.
4. É da competência exclusiva da VISEU MARCA a atribuição e distribuição de espaços, que será efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do evento.
5. A VISEU MARCA poderá, até 30 dias antes da Feira, alterar os espaços atribuídos ou realizar alterações na sua distribuição, desde que a organização do evento, ou razões de segurança, assim o exijam.
No decorrer da Feira, sempre que as condições de segurança assim o exijam, poderá a VISEU MARCA realizar as devidas e justificadas alterações de imediato.
6. Salvo indicação em contrário por parte da VISEU MARCA, nenhum Operador Económico tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutras edições da Feira.

ARTIGO 11º
(Outros procedimentos de concessão de espaços)

1. A VISEU MARCA reserva-se o direito de fixar outros procedimentos de atribuição de espaços. Tais procedimentos serão definidos e divulgados pela VISEU MARCA.
2. A VISEU MARCA poderá, se assim o entender, proceder à arrematação de determinados espaços, celebrar protocolos e/ou conceder exclusivos, em função dos interesses históricos e de qualidade da Feira ou outros que considere oportunos na estratégia de afirmação da Feira de São Mateus.

III – CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E DESISTÊNCIA

ARTIGO 12º
(Custos de participação)

1. O custo de participação na Feira de São Mateus consta da tabela anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. Esta tabela é revista e atualizada anualmente pela VISEU MARCA.
3. No caso de aplicação de outros processos de atribuição de espaços, os custos serão os definidos no respetivo procedimento.
4. O custo de participação será pago, impreterivelmente, nos prazos definidos nas alíneas seguintes, através dos meios de pagamento autorizados nos termos do número 5 do presente artigo:
 - a. 50% após validação da candidatura e respetiva comunicação aos interessados. Na comunicação será indicado o prazo limite para o pagamento desta prestação (nos 10 (dez) dias subsequentes).
 - b. 20% até ao dia 10 de junho de 2026;
 - 4.b.1. Caso a data da primeira prestação ultrapasse o dia 10 de junho de 2026, a primeira e segunda prestações serão juntas numa só, correspondente a 70% do valor da participação.
 - c. 30% até ao dia 28 de agosto de 2026.

Nota: Tratando-se de novos Operadores Económicos, sem histórico de relação comercial com a VISEU MARCA, o pagamento deverá ser efetuado na totalidade, após validação da candidatura e respetiva comunicação aos interessados.

5. Todos os pagamentos devidos no âmbito do presente Regulamento devem ser efetuados exclusivamente através dos meios de pagamento autorizados pela VISEU MARCA, designadamente transferência bancária, débito direto, pagamentos por referência Multibanco ou outros meios eletrónicos que venham a ser definidos pela VISEU MARCA. Esta obrigação aplica-se a todos os Operadores Económicos participantes na Feira, não sendo admitidos quaisquer outros meios de pagamento.
6. A não liquidação das prestações dentro dos prazos fixados tem como consequência a perda, por parte do Operador Económico de todos os direitos sobre o espaço atribuído, ficando o mesmo à disposição da VISEU MARCA, que o poderá atribuir a outra entidade.
7. No caso de o Operador Económico optar pelo aluguer de stand à VISEU MARCA, assume o pagamento desse aluguer, que acresce ao valor do espaço. Os valores serão especificados por rubricas aquando do deferimento remetido ao Operador Económico.
8. No caso de não realização da Feira em consequência direta ou indireta, de um Evento de Força Maior, ou outros aplica-se o Artigo 6º.

ARTIGO 13º
(Outros custos)

1. Todos os custos relacionados com a aquisição, montagem, manutenção e desmontagem dos *stands* são, bem como todos os custos com trabalhadores que tenha a seu serviço, seguros e taxas da segurança social, da responsabilidade exclusiva dos Operadores Económicos e não estão incluídos no custo de participação.

2. Correm por conta exclusiva dos Operadores Económicos todos os custos relacionados com o consumo de energia elétrica, gás, água, ar condicionado, comunicações e limpeza do próprio *stand* e outros com eles relacionados e ainda todos os custos para a obtenção de todas as licenças administrativas ou outras legalmente exigidas para o exercício da atividade, para a comercialização de produtos, montagem e desmontagem de *stands*, divertimentos ou outras.
3. O pedido de segundas referências multibanco terá um custo de 25,00€ por cada pedido efetuado, excetuando-se os casos em que o não pagamento da referência anterior seja imputável à Entidade Organizadora, situação em que o referido valor não será devido.

ARTIGO 14º

(Cancelamento da inscrição ou desistência)

1. Se o Operador Económico cancelar ou desistir da sua participação, independentemente da causa, dá lugar à extinção da relação contratual estabelecida com a VISEU MARCA e não serão devolvidas quaisquer quantias já pagas, verifique-se ou não a posterior ocupação do espaço.
2. Se o cancelamento ou desistência por parte do Operador Económico ocorrer nos 30 dias anteriores à inauguração da Feira, poderá ser exigido pela VISEU MARCA o pagamento integral da quantia devida pela atribuição do espaço solicitado.
3. No caso da adjudicação dos espaços ser efetuada de acordo com outras regras a definir pela Entidade Organizadora, as penalizações por cancelamento ou desistência serão fixadas no respetivo processo e/ou no contrato a celebrar entre as partes.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

IV – PATROCINADORES DA FEIRA DE SÃO MATEUS

ARTIGO 15º

(Patrocinadores e Marcas Oficiais da Feira de São Mateus)

1. A VISEU MARCA tem o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios e vantagens para a Feira de São Mateus.
2. No que respeita a fornecimento de bens e serviços, os Operadores Económicos ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:
 - a. Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, oferecer e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela VISEU MARCA e que sejam concorrentes nas respetivas categorias de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.
 - b. Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, farturas, snack-bares ou outros, só podem adquirir os produtos ou serviços aos distribuidores oficiais das marcas, ficando totalmente interditos de proceder à compra noutros locais de venda ou por qualquer outra forma.
 - c. A VISEU MARCA tem o direito de efetuar ações de monitorização e controlo do cumprimento das regras associadas aos contratos de patrocínio ou de fornecimentos exclusivos. Entre outras, a VISEU MARCA, por si ou através de pessoa mandatada para o efeito, tem direito a entrar nos stands e espaços dos Operadores Económicos, quando e à hora que entender por conveniente, procedendo à verificação dos produtos e serviços ali existentes. Este acesso é expressamente autorizado por todos os Operadores Económicos.
 - d. A proibição ou impedimento de acesso ao espaço ou stand tem como consequência a resolução imediata do contrato celebrado entre a VISEU MARCA e o Operador Económico, sendo o mesmo imediatamente encerrado. Tal não confere ao Operador Económico direito a reembolso de quantias já pagas e direito a qualquer compensação por prejuízos ou indemnização.
3. Existe na Feira de São Mateus um circuito de entrada e saída das viaturas dos Operadores Económicos, a cujo cumprimento todos estão estritamente obrigados.

4. A mercadoria transportada em viaturas que pretendam aceder ao recinto da Feira de São Mateus, poderá ser, sempre que solicitado, alvo de verificação pela VISEU MARCA, pela equipa de segurança privada a quem seja atribuída essa função, ou a qualquer outro serviço com funções de fiscalização. Caso não seja consentida a verificação, é proibida a sua entrada no recinto.
5. Os produtos das marcas oficiais da Feira de São Mateus, associados a contratos de patrocínio ou fornecimento exclusivo, não poderão entrar no recinto sendo transportadas em mão ou nas viaturas privadas dos Operadores Económicos ou de terceiros. Esse transporte será realizado, exclusivamente, pelas viaturas das marcas e distribuidores oficiais identificados pela VISEU MARCA.
6. A VISEU MARCA obriga-se a prestar toda a informação relativa às marcas e produtos oficiais da Feira de São Mateus, aos seus representantes e distribuidores oficiais, antes da abertura da Feira.
7. Os Operadores Económicos entregarão, assim, uma declaração de consentimento de verificação da mercadoria transportada nas suas viaturas, no sentido de permitir a constatação de cumprimento do transporte exclusivamente para produtos devidamente autorizados, assim como nos espaços a si alocados, no interior do recinto.
8. A VISEU MARCA reserva-se, ainda, o direito de solicitar àqueles, os comprovativos de compra dos produtos, bem como de quantidades consumidas ou vendidas nos seus espaços, e de promover ações de controlo.
9. A VISEU MARCA confere o direito à equipa que vier a constituir, e/ou à empresa de segurança contratada para o efeito, de realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras fixadas no presente Artigo.
10. No caso de se detetar qualquer infração ao disposto neste Artigo, nomeadamente, a presença no espaço ou *stand* de produtos, marcas ou serviços concorrentes com os associados aos contratos de patrocínio ou fornecimento exclusivo, a VISEU MARCA determinará a imediata retirada de todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos. Caso o Operador Económico não o faça, a VISEU MARCA pode retirá-los pelos seus meios, sendo os mesmos considerados perdidos e, portanto, não devolvidos ao Operador Económico incumpridor, podendo ainda dar ordem de encerramento da atividade/*stand*.
11. Os incumprimentos previstos, para efeitos de aplicação de sanções, têm a mesma valoração, sejam eles verificados pela equipa da VISEU MARCA ou por equipas contratadas para o efeito para a fiscalização e controlo na Feira.
12. As sanções a aplicar por incumprimento das regras referentes ao fornecimento de produtos exclusivos e de patrocinadores da Feira de São Mateus, previstas no presente Regulamento e nos contratos e acordos celebrados no âmbito da Feira de São Mateus são:
 - a. **1ª infração** – Notificação por escrito entregue ao Operador Económico em causa, indicando: as regras infringidas, a obrigatoriedade de retirada imediata do produto e/ou serviços e, cumulativamente a aplicação de coima de 200,00€ a 1.000,00€, conforme gravidade da ação, sendo o valor fixado pela direção da VISEU MARCA.
 - b. **2ª infração** – Notificação por escrito entregue ao Operador Económico em causa, indicando: as regras infringidas, a obrigatoriedade de retirada imediata do produto e/ou serviços e, cumulativamente a aplicação de coima agravada, sendo neste caso, os limites mínimo e máximo previstos na alínea anterior elevados para o dobro (400,00€ a 2.000,00€), sendo o valor fixado pela direção da VISEU MARCA.
 - c. **Sanção acessória** – Por deliberação da Direção da VISEU MARCA e conforme a gravidade da ação, poderá ser aplicado cumulativamente com as sanções previstas em a. e b., a título de sanção acessória, ordem de encerramento imediato do *stand* e/ou impedimento de participação em edições futuras da Feira de São Mateus.
13. A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, nos termos previstos no n.º 10 do Artigo 36º.

ARTIGO 16º

(Montagem e desmontagem dos *stands* e entrada e saída de produtos e equipamentos)

1. O Campo de Viriato, local de realização da Feira de São Mateus, será encerrado do dia 08 de julho de 2026 até ao dia 17 de setembro de 2026, inclusive.
2. A montagem dos restaurantes, snack-bares, tasquinhas, *stands* de exterior, abarracamentos e divertimentos inicia-se no dia **08 de julho de 2026**.
3. As montagens a efetuar dentro do Pavilhão Multiusos decorrerão de dia 20 de julho de 2026 até às 14:00 do dia 05 de agosto de 2026, e só serão permitidas durante o horário de funcionamento dos serviços da VISEU MARCA.
4. A altura dos *stands*, dentro do Pavilhão Multiusos, não pode ultrapassar os 3 metros, exceto se autorizado pela VISEU MARCA, de forma expressa e por escrito.
5. A altura dos *stands* de exterior, na Área Comercial de exposição, não pode ultrapassar os 3 metros, exceto se autorizado pela VISEU MARCA, de forma expressa e por escrito.
6. O projeto de *stand* deve ser enviado juntamente com a ficha de inscrição e qualquer alteração deve sempre ser previamente autorizada pela VISEU MARCA, por escrito.
7. As medidas definidas na inscrição para o *stand* terão obrigatoriamente de ser respeitadas na sua implantação no local definido. Qualquer alteração que não seja previamente autorizada por escrito, constitui fator de anulação da atribuição do espaço ou, em alternativa, poderá representar um acréscimo no valor do espaço atribuído, mediante indicação da VISEU MARCA. Não é permitida a colocação de publicidade própria, ou outros, que ultrapassem as medidas do stand/espaço atribuído.
8. A montagem dos *stands* de exterior, alugados à VISEU MARCA, termina no dia 03 de agosto. Só nesta data estarão totalmente disponíveis para a sua ocupação. As respetivas chaves deverão ser solicitadas junto da VISEU MARCA.
9. As montagens dos *stands* de interior, alugados à VISEU MARCA, termina no dia 30 de julho. Só nesta data estarão totalmente disponíveis para a sua ocupação.
10. No início da montagem do *stand*, independentemente do tipo de localização, tem de estar sempre presente um representante indicado pela VISEU MARCA. Caso tal não aconteça, a mesma não se responsabiliza por qualquer problema que ocorra, podendo, em caso de montagem errada, ter de ser realocado o *stand*.
11. Os trabalhos de montagem e desmontagem fora do horário e prazos estabelecidos para tal, constituem infração grave, punida nos termos do nº 4 do Artigo 36º.
12. O Operador Económico enviará à VISEU MARCA, até à data de início da montagem ou da desmontagem, a identificação de todas as pessoas singulares ou coletivas que a vão efetuar.
13. Quando, no exterior, o Operador Económico optar por utilizar *stand* próprio, fica obrigado a, antes de iniciar a montagem, entregar à equipa técnica da VISEU MARCA documento onde constem as características dos cabos elétricos e respetivo quadro.
14. A instalação elétrica em *stands* próprios deverá ser executada por uma empresa da especialidade e/ou pelo técnico responsável da instalação e assinado pelo Operador Económico sob sua responsabilidade perante a Entidade Organizadora e de acordo com o decreto de lei 96/2017 de 10 agosto, na sua redação atual, e demais legislação vigente.

Todas as instalações elétricas de utilização e os seus quadros terão de cumprir com o RITEBT- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, portaria 949-a/2006 de 11/09, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto e demais legislação, em vigor à data da emissão deste regulamento.

É da responsabilidade do Operador Económico fornecer o cabo de alimentação para ligação do seu *stand* aos armários de distribuição da VISEU MARCA. Os mesmos devem cumprir com as secções adequadas às potências solicitadas ⁽¹⁾. Qualquer alteração à potência solicitada pelo Operador Económico ⁽²⁾ durante o decurso da Feira poderá carecer de alteração de secção do cabo de alimentação, sendo esta da total responsabilidade do Operador Económico e sem qualquer prejuízo para as entidades Promotora e Organizadora do Evento.

(¹) Potência solicitada:

O facto do Operador Económico fazer o pedido de uma determinada potência, não significa que a Entidade Organizadora consiga corresponder à solicitação na exata medida. A potência será fornecida em função da disponibilidade na infraestrutura e de forma a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo Operador Económico após aprovada a sua inscrição, o mesmo não poderá imputar qualquer responsabilidade à Entidade Organizadora.

(²) Pedidos de alteração de potência:

Os pedidos de alteração de potência só podem ser efetuados por escrito, para o email Feira@Viseumarca.pt, e só serão feitas alterações após resposta expressa ao pedido, com conhecimento ao responsável pela instalação.

15. Todos os Operadores Económicos são obrigados a fornecer os cabos elétricos sem qualquer defeito visível ou emenda e com as secções adequadas para a ligação dos seus *stands*/equipamentos aos armários da Entidade Organizadora (assinalados na planta). É da sua responsabilidade garantir a proteção mecânica dos cabos que se apresente instalada em locais que possam provocar riscos para as pessoas face à sua tipologia e localização, conforme as instruções e as orientações do técnico responsável pela exploração da instalação elétrica da Infraestrutura / Engenheiro Eletrotécnico designado pela VISEU MARCA.
16. Todos os Operadores Económicos são obrigados a estar presentes no momento da ligação e desativação da energia dos quadros elétricos e na verificação das contagens finais, quando exista equipamento de contagem, sob pena de perderem o direito a qualquer tipo de reclamação.
17. A VISEU MARCA declina a sua responsabilidade no que respeita à montagem de stands e instalações elétricas que sejam feitos diretamente pelos Operadores Económicos.
18. É expressamente proibida a cedência de energia elétrica entre Operadores Económicos. Cada um fica obrigado a requisitar a sua baixada junto da VISEU MARCA.
19. É proibida a venda de produtos expostos ou a expor durante os períodos de montagem e desmontagem. Tal só é permitido durante o período de duração da Feira de São Mateus.
20. Todos os *stands*, incluindo restaurantes, tasquinhas, farturas, snack-bares e divertimentos, têm de estar obrigatoriamente concluídos e em funcionamento até às 13:00 do dia 05 de agosto de 2026 para que possam ser vistoriados e aprovados, ficando obrigados a manter-se ininterruptamente em atividade até à data afixada e no horário indicado.
21. Nenhum Operador Económico poderá entrar para montar o seu espaço ou instalar o seu stand após o dia 05 de agosto, salvo autorização expressa e por escrito por parte da VISEU MARCA.
22. A partir do dia 05 de agosto e durante a Feira, serão feitas várias vistorias pelos serviços competentes da VISEU MARCA ou por quem esta nomear para o efeito, destinadas a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e ainda as licenças válidas para o exercício de determinadas atividades ou venda de alguns produtos.
 - a. No que respeita ao caso concreto dos divertimentos, é obrigatória a entrega, **até ao dia 15 de julho de 2026**, de certificado de conformidade que ateste a segurança, emitido pelas entidades competentes e que esteja válido. É ainda necessário que os Operadores Económicos apresentem comprovativo dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais/grupo para cada equipamento, onde esteja identificado inequivocamente o equipamento a que se refere, bem como disponibilizar o livro de inspeção e manutenção.
 - b. No que concerne aos restaurantes, tasquinhas, farturas e snack-bares, é obrigatória a exibição de certificado que demonstre a implementação do sistema de HACCP.
23. Se no decorrer de vistoria se verificar que o *stand*, divertimento ou outros estão desocupados ou encerrados, temporária ou permanentemente, considera-se que existe abandono do espaço (considera-se abandono do espaço a ausência injustificada de atividade por período superior a 24 horas durante a Feira, ou a não ocupação do *stand* até às 13h00 do dia 05 de agosto de 2026), ficando a VISEU MARCA com o direito de proceder à nova concessão do mesmo, não havendo lugar à devolução de quaisquer quantias já pagas nem direito a reclamação de qualquer tipo de indemnização.

24. Os espaços não ocupados na véspera da abertura da Feira de São Mateus são considerados como abandonados, podendo ser livremente utilizados pela VISEU MARCA, perdendo os Operadores Económicos a quem os mesmos foram atribuídos o direito às importâncias já pagas e o direito a qualquer tipo de indemnização.
25. Todos os *stands* têm de respeitar as normas e requisitos de estética e segurança previamente definidos pela VISEU MARCA e pela legislação aplicável.
26. Não é permitida a aplicação de colas nos pavimentos dos *stands* alugados à VISEU MARCA ou no Pavilhão Multiusos para fixação de alcatifas ou revestimentos, nem a danificação de paredes, tetos, pavimentos em madeira, betão ou mosaico, com furos, tintas, colas ou outros.
- Ponto único:** Caso tal se verifique, o Operador Económico obriga-se a reparar tudo o que for danificado, a expensas suas e, caso não o faça, a VISEU MARCA procederá à reparação e debitará todos os custos ao Operador Económico em causa.
27. É proibido colocar projetores/iluminação fora do espaço dos *stands*, salvo autorização expressa dada pela VISEU MARCA.
28. Todos os *stands*, incluindo os de interior, divertimentos, restaurantes, snack-bares e tasquinhas têm de estar totalmente desmontados e as instalações/espaços devolutos, e limpos, no limite, até ao dia 16 de setembro.
29. Os *stands* de exterior, requisitados à VISEU MARCA, devem estar livres e devolutos até ao dia 10 de setembro, às 12h30. As respetivas chaves devem ser entregues à VISEU MARCA para que se verifique o estado dos mesmos, sob pena de serem faturados eventuais estragos ou faltas de material.
30. Todas as instalações/espaços, interiores e exteriores, deverão ser entregues à VISEU MARCA no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos Operadores Económicos.
- a. A reparação nos espaços, instalações ou *stands* cedidos pela VISEU MARCA, dos danos ocasionados por mau uso, falta de cuidado ou exigências de montagem e desmontagem dos *stands*, bem como todas as despesas inerentes à mesma, são da exclusiva responsabilidade do Operador Económico.
31. A desmontagem dos *stands* e a recolha de materiais ou produtos não poderá iniciar-se antes da hora oficial de encerramento da Feira de São Mateus, salvo autorização especial para o efeito a conceder exclusivamente pela VISEU MARCA.
32. As desmontagens dos *stands* e a saída de material e produtos devem estar rigorosamente concluídos nos prazos fixados neste Regulamento.
33. O incumprimento deste prazo confere à VISEU MARCA o direito a proceder à remoção do *stand* e de todos os materiais e produtos ali existentes dando-lhes esta o destino que entender, não podendo, no entanto, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados. Todos os custos resultantes desta remoção e eventual armazenamento de produtos ou equipamentos são da responsabilidade do Operador Económico incumpridor, gozando a VISEU MARCA do direito de retenção dos mesmos até ser totalmente ressarcida de tais valores.
34. A limpeza dos espaços comuns após desmontagens dos *stands* dos Operadores Económicos, deverá ser salvaguardada pelos próprios. Resíduos resultantes dos *stands* não poderão permanecer no Pavilhão Multiusos.
35. Finda a Feira de São Mateus, a saída de produtos ou materiais expostos só é permitida após a entrega ao Operador Económico, pelos serviços da VISEU MARCA, de documento onde conste a não existência de qualquer dívida pendente.
36. No caso de não cumprimento, por parte do Operador Económico, dos compromissos de pagamentos assumidos perante a VISEU MARCA, esta terá direito de retenção relativamente aos materiais e produtos expostos durante a Feira de São Mateus pelo Operador Económico, que apenas serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas.
- a. Todos os encargos decorrentes do direito de retenção, incluindo a sua remoção e armazenamento, são debitados e cobrados ao Operador Económico antes da saída dos mesmos, não podendo a VISEU MARCA, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados aos mesmos no seu transporte e/ou armazenamento.

37. O Operador Económico é responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu *stand*, assim como pelas ações dos seus funcionários ou subcontratados, quando estas causem prejuízos a visitantes ou a outros Operadores Económicos.
38. Salvo autorização prévia e por escrito por parte da VISEU MARCA, é proibida a colocação de objetos dentro do Pavilhão Multiusos, que ultrapassem não só a área do *stand*, mas também a altura dos respetivos painéis.
39. A instalação elétrica no interior dos *stands* próprios deverá ser executada por uma entidade designada pelo Operador Económico e sob a responsabilidade do mesmo. Todas as instalações elétricas de utilização e respetivos quadros terão de cumprir com o RITEBT – Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Portaria 949-a/2006 de 11/09, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto, e pelo decreto-lei 96/2017 de 10 agosto, na sua redação atual e demais legislação em vigor à data da realização do evento.
40. Após a conclusão da montagem dos *stands* próprios dentro do Pavilhão Multiusos deverá o Operador Económico preencher uma requisição, disponível nos serviços da VISEU MARCA, para autorizar a ligação aos pontos de entrega localizados dentro do pavilhão multiusos.
41. Dentro do Pavilhão Multiusos, cada stand poderá instalar um único quadro elétrico, independentemente da área a utilizar. O Quadro elétrico deverá ser dimensionado de forma a fornecer energia a todo o stand estando limitados a 16A por cada stand para potências monofásicas e a 32A para potências trifásicas.
- No caso de ser necessária potência superior, deverá ser requisitada nova ligação, o que implica nova cobrança de energia.
42. A ligação dos stands aos armários de distribuição do recinto será efetuada por uma empresa designada pela VISEU MARCA. É da responsabilidade do Operador Económico fornecer o cabo de alimentação para ligação do seu *stand* aos armários de distribuição da VISEU MARCA. Os mesmos devem cumprir com as secções adequadas às potências solicitadas/instaladas. Qualquer alteração à potência solicitada pelo Operador Económico durante o decurso da Feira, poderá carecer de alteração da secção do cabo de alimentação, sendo esta da total responsabilidade do Operador Económico e sem qualquer prejuízo para a VISEU MARCA.
43. O Operador Económico obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores ou subcontratados toda a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens e desmontagens dos stands e durante todo o período de duração da Feira.
44. Para a saída de materiais, mercadorias ou equipamentos da Feira, os Operadores Económicos são obrigados a possuir uma autorização escrita, emitida pelos serviços da VISEU MARCA.
45. Durante o período normal de funcionamento da Feira de São Mateus, a carga e descarga de maquinaria, utensílios e mercadoria só pode fazer-se na zona reservada a cargas e descargas, nos moldes definidos pela Entidade Organizadora.
46. As cargas e descargas e a montagem e desmontagem das instalações em áreas descobertas só poderão efetuar-se nos seguintes horários, sendo proibida a entrada e permanência de qualquer veículo não autorizado fora dos mesmos:
- Dias de entrada gratuita: das 08:00 às 16:00;
 - Dias com entrada paga, domingos e feriados: das 08:00 às 12:00.
47. A VISEU MARCA reserva-se ao direito de alterar estes horários em consequência da programação da Feira de São Mateus ou por imperativos de segurança.
48. Durante o período normal de funcionamento da Feira de São Mateus, a carga e descarga de mercadoria, limpeza ou ainda a redecação dos *stands* montados no pavilhão multiusos só poderá efetuar-se até às 12:00, devendo todos os intervenientes apresentar-se devidamente identificados.

ARTIGO 17º

(Saúde Pública - Cumprimento das regras e medidas da DGS)

1. Todos os Operadores Económicos, visitantes e outros, da Feira de São Mateus, ficam obrigados ao cumprimento rigoroso de todas as regras, medidas e orientações da DGS (Direção Geral de Saúde), sejam de carácter geral ou específicas para cada atividade e ainda a todas as medidas fixadas pela organização do evento.

2. O incumprimento de qualquer regra, tem como consequência o impedimento de entrada ou permanência no recinto da Feira e, ao encerramento imediato de qualquer stand ou estrutura, ficando o Operador Económico sem o direito a qualquer quantia já paga ou a qualquer indemnização ou compensação decorrente do encerramento, tudo sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.
3. Cada stand, restaurante, café, tasquinha ou outros deverá elaborar o seu plano de contingência, colocá-lo em prática e dar o devido conhecimento aos seus colaboradores, tal como exigido pela DGS.

ARTIGO 18º
(Circulação e estacionamento de veículos)

1. Não é permitida a entrada, circulação e saída de veículos do recinto da Feira e dentro do pavilhão Multiusos, a não ser que tal seja previamente e por escrito, autorizado pela VISEU MARCA.
2. A entrada de veículos e acessos aos parques e à zona cargas e descargas, só é permitida a veículos devidamente credenciados pela VISEU MARCA e no horário estabelecido para o efeito. O Operador Económico deve formalizar o pedido de credenciação, atempadamente, à VISEU MARCA.
3. É expressamente proibido o estacionamento de viaturas dentro do recinto da Feira, ou permanência das mesmas além do horário estipulado para cargas e descargas. O seu desrespeito implica uma coima de 100,00€ e remoção da mesma a expensas do proprietário ou condutor.
4. A VISEU MARCA não tem qualquer obrigação ou responsabilidade no que respeita à disponibilização de parques ou espaços para estacionamento dos veículos dos Operadores Económicos, visitantes ou qualquer outra pessoa ou entidade relacionada com a Feira. No entanto poderão ser estabelecidas parcerias com entidades externas à Entidade Organizadora de forma a ser dada resposta no sentido da utilização de estacionamentos podendo vir a ser aplicadas taxas de utilização diárias, semanais ou mensais.
 - a. A VISEU MARCA fornecerá uma autorização de estacionamento, a cada Operador Económico do Pavilhão Multiusos, em local a definir oportunamente.

VI – SERVIÇOS A PRESTAR PELA ENTIDADE ORGANIZADORA

ARTIGO 19º
(Serviços a prestar exclusivamente pela Entidade Organizadora)

1. A Entidade Organizadora prestará os seguintes serviços aos Operadores Económicos:
 - a. Atendimento e encaminhamento de dúvidas ou sugestões;
 - b. Livro de Reclamações físico e Livro de Reclamações Online (www.livroreclamacoes.pt);
 - c. Disponibilização de assistência médica pré-hospitalar aos Operadores Económicos e visitantes, conforme horário (Artigo 7º, nº 1);
 - d. Fornecimento de pulseiras de serviço aos Operadores Económicos para entrada no recinto, em dias pagos (ver Artigo 32º);
 - e. A ligação elétrica dos stands às caixas de alimentação existentes dentro do Pavilhão Multiusos;
 - f. A ligação elétrica dos cabos fornecidos pelo Operador Económico aos armários de energia, no exterior;
 - g. Fornecimento de stands, quando solicitado (ver preço na tabela anexa);
 - h. Fornecimento de alcatifa, quando solicitado (ver preço na tabela anexa);
 - i. Fornecimento de material de apoio ao Operador Económico (mesas, cadeiras, armários e outros) existentes em catálogo próprio, desde que solicitados atempadamente e mediante respetivo pagamento;
 - j. Disponibilização do sistema de copos reutilizáveis oficiais da Feira, assegurado por entidade terceira prestadora de serviços, nos termos e condições por esta definidos;
 - k. Limpeza dos espaços comuns;
 - l. Recolha de resíduos do recinto, depositados em local próprio para o efeito;
 - m. Segurança dos espaços comuns.
2. Os pedidos de fornecimento de energia, água e comunicações na área descoberta, bem como o pagamento dos respetivos consumos, são da competência e responsabilidade exclusiva dos Operadores Económicos.

Para a requisição e posterior ligação da energia elétrica no espaço da Feira é necessário que os Operadores Económicos entreguem junto da VISEU MARCA ou do engenheiro eletrotécnico responsável, o Termo de Responsabilidade de Execução, Exploração e Ficha Eletrotécnica, de acordo com o Dec. Lei 96/2017 de 10 agosto e demais legislação vigente à data.

ARTIGO 20º

(Condições de fornecimento de *stands*)

1. No caso dos Operadores Económicos que não tenham *stand* próprio, o mesmo deve ser requisitado mediante pedido expresso constante do formulário de inscrição, sendo proibida a negociação ou aluguer direto entre o Operador Económico e as empresas fornecedoras dos *stands* modulares.
2. Terá de ser obrigatoriamente indicado o tipo de *stand* pretendido e a respetiva área ou dimensão.
3. O custo do aluguer dos *stands* consta de tabela anexa ao presente Regulamento ou está disponível para consulta nos nossos serviços, no caso dos stands de exterior.
4. Os pedidos de stands devem ser efetuados até ao final do período de inscrições. Os pedidos efetuados depois desta data terão um acréscimo de 30% sobre o preço fixado e estão sujeitos a disponibilidade por parte da empresa fornecedora.
5. Caso o Operador Económico desista do aluguer do *stand* no prazo inferior a 30 dias antes da inauguração da Feira, será obrigado a pagar à VISEU MARCA a totalidade do preço fixado.
6. Os *stands* devem ser restituídos nas mesmas condições e com todo o material com que forem entregues ao requisitante (aloquetes, quadros elétricos, lâmpadas ou outros). Os aloquetes deverão ser levantados nos serviços da VISEU MARCA.
7. Não é permitido furar, riscar ou pintar os *stands* e, caso aconteça, o Operador Económico terá de pagar os respetivos danos, de acordo com os preços em vigor.

ARTIGO 21º

(Comunicação e publicidade)

1. A VISEU MARCA é a única responsável pela edição e distribuição da Revista Oficial da Feira de São Mateus ou outros suportes que visem a comunicação e divulgação da Feira.
2. A gestão da publicidade no recinto é da responsabilidade exclusiva da VISEU MARCA.
3. Os Operadores Económicos podem fazer publicidade na Revista da Feira de São Mateus, a qual será objeto de um contrato específico com a VISEU MARCA, ou entidade concessionada para a elaboração dos mesmos (tabela de preços disponível para consulta).
4. A VISEU MARCA efetuará a publicidade da Feira de São Mateus pelos meios que entender por mais convenientes.
5. Os Operadores Económicos só podem colocar meios de publicidade próprios e promocionais do seu negócio dentro dos seus *stands*. É proibida a publicidade estática ou dinâmica fora dos mesmos ou em qualquer outra parte do recinto.
6. A realização de atividades promocionais, distribuição de *flyers*, animações com mascotes ou outras só poderão ter lugar dentro do espaço de cada Operador Económico.
7. A VISEU MARCA poderá definir os locais disponíveis à colocação de publicidade no Recinto da Feira de São Mateus. A tabela de preços de publicidade estará disponível nos seus serviços.
8. A VISEU MARCA poderá autorizar ativações de marca no recinto, temporárias ou definitivas, não podendo o Operador Económico opor-se ou solicitar qualquer indemnização ou compensação por danos. As ativações de marca terão uma tabela de preço própria.
9. Não é permitida a distribuição de *flyers* ou outros materiais promocionais no recinto da Feira, sejam eles de natureza comercial, religiosa, política ou outras, sem prévia autorização, por escrito, da VISEU MARCA. Os pedidos deverão ser remetidos para o email patrocinadores@viseumarca.pt com pelo menos 5 dias de antecedência.

ARTIGO 22º
(Limpeza, desinfeção e higienização)

1. A limpeza, desinfeção e higienização das partes comuns do recinto, bem como a recolha de lixo nesses espaços, durante o período da Feira de São Mateus, será assegurada pela VISEU MARCA, pelo que cada Operador Económico pagará o valor calculado em função da área ocupada e do setor em que se enquadra.
2. A limpeza, desinfeção e higienização no interior dos *stands*, restaurantes, snack-bares, tasquinhas, divertimentos e quaisquer outros espaços constitui encargo dos Operadores Económicos e deverá ser efetuada diariamente até às 12:00. A desinfeção e higienização é obrigatoriamente efetuada nos termos e períodos previstos nas normas da DGS.
3. A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos dos *stands*, restaurantes, snack-bares, tasquinhas e faturas é da responsabilidade exclusiva dos Operadores Económicos. **É proibido deixar resíduos da desmontagem espalhados pelo recinto, devendo reunir e acondicionar todo o lixo.**
4. Os resíduos de cada Operador Económico devem ser depositados nos locais devidamente estabelecidos para o mesmo, nos contentores indicados para o efeito.
5. É proibido depositar cinzas na zona de depósito dos lixos, nos contentores destinados ao lixo comum. As mesmas devem ser tratadas pelo respetivo Operador Económico de forma a cumprir com todas as necessidades do ponto de vista de segurança. Está disponibilizado um contentor próprio para o efeito. A colocação de cinzas nos contentores de lixo e de separação de resíduos será alvo de coima grave, de acordo com o disposto no Artigo 36º.

ARTIGO 23º
(Segurança)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por recinto o espaço delimitado da Feira de São Mateus, incluindo áreas exteriores concessionadas e o interior do Pavilhão Multiusos, salvo disposição em contrário.
2. Todos os Operadores Económicos deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável, nomeadamente:
 - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) [Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei N.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-lei 9/2021, de 29 de janeiro];
 - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) [Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho].
3. A vigilância das zonas comuns do recinto da Feira de São Mateus, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada pela VISEU MARCA, pelo que cada Operador Económico pagará um valor, proporcional à área ocupada, conforme tabela seguinte:
 - a. Até 50m², inclusive:317,50€
 - b. Superior a 50m² e até 100m², inclusive:381€ + 1,30€ por cada m² acima dos 50m².
 - c. Superior a 100m²444,50€ + 2,60€/m² acima dos 100m².

Nota: (aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor).

A vigilância a que se refere o número anterior, além do seu controlo através da(s) empresa(s) de Vigilância Privada e Forças Policiais, será ainda realizada com recurso a videovigilância, onde se procederá à captação e gravação de imagens, nos termos da legislação aplicável, a qual terá como principais objetivos, o reforço de segurança, controlo de acessos e identificação de atos ilícitos.

ALARMÍSTICA: A VISEU MARCA poderá proceder à instalação de alarmística nos stands por si fornecidos, aprovada e monitorizada pela Entidade Organizadora. Esta instalação poderá, ainda, alargar-se aos Operadores Económicos com stand próprio, desde que a mesma seja inserida na infraestrutura gerida e fornecida pela Entidade Organizadora.

4. A vigilância e segurança no interior de cada *stand* ou espaço, bem como dos produtos ali expostos e/ou comercializados é da exclusiva responsabilidade do Operador Económico.

5. A entrada e circulação na Feira de São Mateus são permitidas aos Operadores Económicos mediante o uso visível da pulseira de serviço, que será emitida pelos serviços da VISEU MARCA.
6. Por questões de segurança, é vedado aos Operadores Económicos permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos *stands*, restaurantes, tasquinhas, snack-bares, faturas, divertimentos ou outros, após o encerramento diário da Feira de São Mateus, a não ser que tal seja expressamente autorizado pela VISEU MARCA.
7. Sem prejuízo do definido no documento de Medidas de Autoproteção do evento e demais legislação aplicável nos domínios *safety* e *security*, existe um Plano de Coordenação de Evento para a Feira de São Mateus, como instrumento à disposição dos APC, outras entidades e organismos intervenientes, que possibilita o desencadeamento sistematizado da resposta às ocorrências durante a realização do evento, contribuindo para que sejam assegurados níveis elevados de segurança, nas vertentes *safety* e *security*, e proteção dos Operadores Económicos e visitantes da Feira de São Mateus, sujeito à validação e supervisão do Município de Viseu, através do seu Grupo de Segurança de Eventos.
8. É garantida a operacionalização de um Posto de Coordenação de Evento - Feira de São Mateus, a quem compete a gestão integrada do dispositivo interno de segurança, conforme definido no correspondente Plano Coordenação de Evento.
9. Existe um contacto telefónico de SOS para qualquer emergência ocorrida na Feira: 927 246 200. O mesmo será divulgado nos suportes de comunicação da Feira, incluindo o site e a revista oficial. O número de emergência será também indicado aos Operadores Económicos.
10. Todas as saídas de emergência devem estar, a todo o momento, aptas a serem utilizadas, ficando os Operadores Económicos expressamente proibidos de as ocupar ou colocar produtos ou ainda praticar atos que impeçam a sua utilização.
11. Está proibida a utilização de *drones* ou outros equipamentos pilotados por controlo remoto no interior do Recinto e no Pavilhão Multiusos, salvo autorização por escrito pela VISEU MARCA. No caso de *drones*, terá de ser cumprido, cumulativamente, a legislação aplicável, a obtenção prévia de autorização do Diretor do Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato e validação do Posto de Coordenação do Evento.
12. Não é permitido a qualquer Operador Económico da Feira de São Mateus utilizar, no recinto da Feira, qualquer fogareiro ou outra fonte de fogo para uso próprio que possa colocar em causa a segurança no espaço. São exceção as cozinhas dos restaurantes e snack-bares que salvaguardem todas as regras de segurança existentes para esse efeito.

VII – OPERADORES ECONÓMICOS E FORNECEDORES

ARTIGO 24º

(Obrigações para os Operadores Económicos e fornecedores)

1. É proibida a cessão, parcial ou total do espaço ou do direito de ocupação, seja qual for a forma jurídica pretendida, nem se permite a ocupação do espaço por mais do que um Operador Económico, a não ser que tal seja previamente autorizado, por escrito, pela VISEU MARCA.
2. Os Operadores Económicos do Pavilhão Multiusos são obrigados a entregar à VISEU MARCA, até ao dia 24 de julho de 2026, uma listagem do material que irão expor durante o período da Feira de São Mateus, com valor aproximado, para fins do seguro multirrisco.
3. Todas as empresas que prestem serviços como fornecedoras da Feira de São Mateus são exclusivamente responsáveis por todos os danos que ocorram no recinto da Feira de São Mateus enquanto aqui permanecerem, pelo que se sugere que possuam seguros.
4. As empresas de pirotecnia contratadas para executarem sessões de fogo-de-artifício são obrigadas a cumprir todos os requisitos e condições de segurança previstos para este tipo de atividade, pelo que serão exclusivamente responsáveis por todos os danos que ocorram durante a realização de tais sessões. Estas empresas estão obrigadas a comprovar perante a VISEU MARCA a existência de seguro específico para este efeito. As empresas

de pirotecnia são responsáveis por tratar de todo o procedimento de licenciamento administrativo para a utilização de fogo.

5. Os Operadores Económicos da área de diversão são obrigados a cumprir todos os requisitos legais e de segurança aplicáveis à atividade que exercem e, em especial, aos equipamentos, bem como das Orientação da DGS para o setor.

Por esta razão, ficam obrigados a entregar à VISEU MARCA, antes do início da Feira, documentos válidos que comprovem o licenciamento da sua atividade e a conformidade dos seus equipamentos com todos os requisitos legais e de segurança, bem como os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

A falta de qualquer um destes documentos determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na Feira de São Mateus, perdendo o Operador Económico direito a todas as quantias já pagas, não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.

6. Os Operadores Económicos das áreas da restauração, bares, snack-bares, tascas, cafés ou outros são obrigados a deter o devido licenciamento para as suas atividades, bem como o certificado de HACCP, quando legalmente exigido. São ainda obrigados à elaboração de um plano de contingência, cumprindo com as regras da DGS para o setor e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A falta de qualquer um destes documentos determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na Feira de São Mateus, perdendo o Operador Económico direito a todas as quantias já pagas e não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.

7. A estadia dos Operadores Económicos durante o período da Feira de São Mateus e todos os encargos daí decorrentes são da única e exclusiva responsabilidade dos mesmos, não ficando a VISEU MARCA vinculada a qualquer tipo de obrigação nesta matéria.
8. Para os Operadores Económicos interessados, a VISEU MARCA, em colaboração com a Associação de Comerciantes e Industriais da Feira de S. Mateus de Viseu, disponibiliza um espaço reservado ao estacionamento de viaturas, caravanas e reboques, com um custo a aplicar a cada viatura. As especificações sobre condições de acesso ao espaço em causa serão fornecidas aos Operadores Económicos, após deferimento dos espaços. Esta disponibilização fica condicionada às condições legais e sanitárias existentes, bem como ao plano de segurança e plano de contingência definidos para o evento.
9. Não é permitida a permanência de carrinhas, caravanas ou reboques no parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos ou estacionamento de qualquer veículo no recinto da Feira de São Mateus, ficando estes sujeitos a coima e/ou reboque.
10. Não é permitido projetar imagens, lasers ou luzes para fora do espaço ou do stand.
11. É expressamente proibida a venda ambulante não autorizada dentro do recinto da Feira de São Mateus, sendo a sua prática alvo de coima até 2.000€, consoante a gravidade da ação, por deliberação da Direção da VISEU MARCA.
12. É expressamente proibida a ocupação dos arruamentos com exposição de produtos. Infração sujeita a coima prevista no Artigo 36º.
13. É expressamente proibida a angariação de clientes fora dos stands, tanto no Pavilhão Multiusos como nos espaços do exterior, incluindo restauração, farturas e enguias, sendo a sua prática alvo de coima até 2.000,00€, consoante a gravidade da ação, por deliberação da Direção da VISEU MARCA.
14. É expressamente proibida a ocupação de áreas que não as atribuídas ao Operador Económico, nomeadamente com alargamentos indevidos de áreas de esplanada.
15. Existem na Feira espaços destinados exclusivamente ao exercício da atividade de venda de bebidas espirituosas, designadamente caipirinhas, licores, ginjinhas, sumos artesanais, cervejas artesanais, batidos, cocktails e outras, que são motivo de concurso próprio.
 - a. A venda a copo dos produtos indicados está expressamente proibida a todos os outros Operadores Económicos da área comercial.
16. Todos os Operadores Económicos, seus colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores ou outros são obrigados a cumprir o Plano de Segurança da Feira e o Plano de Contingência da Feira, que lhes serão

entregues e divulgados. O não cumprimento de qualquer das normas do plano de segurança ou do plano de contingência, constitui contraordenação muito grave punida com o encerramento imediato do espaço ou stand, sem direito ao reembolso de qualquer quantia ou ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 25º **(Som/Ruído)**

1. O volume de som a utilizar pelos Operadores Económicos, incluindo bares, tasquinhas e divertimentos, bem como a colocação dos altifalantes e similares devem cumprir os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito para que não prejudiquem o público em geral, os outros Operadores Económicos, nem os espetáculos que se encontrem a decorrer na Feira de São Mateus.
2. Os Operadores Económicos do Pavilhão Multiusos ficam proibidos de utilizar, no interior ou exterior do seu *stand*, qualquer tipo de som ou projeção multimédia, incluindo-se o de equipamento exposto, sem autorização prévia e por escrito da VISEU MARCA.
3. Todos os Operadores Económicos são obrigados ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares respeitantes ao ruído, sendo obrigados a respeitar o direito ao descanso dos moradores que habitam em zonas contíguas às da Feira.
4. Os Operadores Económicos da zona de diversões apenas poderão utilizar aparelhagens sonoras para anunciar o início e o fim das corridas, com volume de som que não perturbe os visitantes e outros operadores daquela zona. Ainda assim, tal utilização só é permitida até às 24:00 horas.
 - a. Caso existam queixas de perturbação do descanso a partir das 24 horas, provocadas pela existência de som elevado, em qualquer setor da Feira de São Mateus, serão os expositores os responsáveis por todos os danos causados ou indemnizações solicitadas, gozando a VISEU MARCA de direito de regresso sobre os mesmos, em caso de condenação em pagamento de qualquer quantia, multa, coima ou outra.
5. Os Operadores Económicos dos bares e tasquinhas estão expressamente proibidos de reproduzir som durante toda a duração dos espetáculos, quer do palco principal, quer do secundário, bem como de outras atuações que se venham a realizar.
6. Não é permitida a utilização de altifalantes tipo “megafone” na difusão de som.

Caso se verifique a ultrapassagem dos limites de ruído ou o incumprimento do estipulado nos nºs 4) e 5), a VISEU MARCA solicitará ao Operador Económico a diminuição do volume até aos limites permitidos ou que as aparelhagens sejam desligadas. Caso se verifique um comportamento reiterado por parte do Operador Económico, a VISEU MARCA fica legitimada a cortar a energia elétrica ou a proceder ao encerramento do *stand* ou da diversão, sem que haja lugar à devolução de quantias já pagas ou ao direito a qualquer indemnização ou compensação por danos, bem como ser aplicada coima de acordo com o disposto no Artigo 36º deste Regulamento.

7. Apenas fica autorizada a reprodução de materiais sonoros a quem cumpra o estipulado no ponto 1 do artigo 31º (Licenças e Direitos de Autor e de Propriedade Industrial) do presente Regulamento.

ARTIGO 26º **(Produtos expostos)**

1. Não é permitida a exposição, apresentação e comercialização de produtos ou exercício de atividades diferentes dos indicados na candidatura e, destes, que sejam aprovados pela VISEU MARCA, bem como de produtos, serviços ou marcas concorrentes com os previstos nos contratos de patrocínios, fornecimento exclusivos ou marcas oficiais, conforme disposto no Artigo 15º.
2. É proibida a exposição e comercialização de produtos ou o exercício de atividades que sejam suscetíveis de causar prejuízos a outros Operadores Económicos, visitantes ou a deteriorar o pavimento ou construções existentes.
3. Não é permitida a colocação de produtos concorrentes com os que detêm exclusividade na Feira no interior dos *stands*, mesmo que para consumo próprio.
4. De acordo com o ponto 5 do Artigo 16º do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu, *é proibida aos*

promotores da exploração dos estabelecimentos, a venda de bebidas fornecidas em vasilhame de vidro (garrafa, copo ou outro) para posterior consumo na via pública. Assim apenas é permitida a venda deste tipo de vasilhame para consumo ao balcão ou em espaço fechado do próprio estabelecimento.

5. As disposições do presente artigo aplicam-se cumulativamente às normas municipais relativas à venda e consumo de bebidas, prevalecendo aquelas que forem mais restritivas quando esteja em causa a segurança dos visitantes.

ARTIGO 27º **(Proteção ambiental)**

1. A Feira de São Mateus assume um compromisso ativo de redução da sua pegada ecológica, contribuindo para um evento menos poluente e mais amigo da economia circular.
2. A Feira de São Mateus adota as melhores práticas e usos com vista à preservação do meio ambiente, nomeadamente, através de procedimentos de proteção e conservação integral do seu património arbóreo.
3. A VISEU MARCA disponibilizará pontos para recolha seletiva dos resíduos, pelo que é obrigatória a separação dos resíduos e a sua deposição em cada contentor devidamente identificado.
4. Sempre que possível, embalagens como caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, de sumos ou latas devem ser espalmados e introduzidos no contentor a que respeitam.
5. Durante as operações de montagem e desmontagem, os Operadores Económicos são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra.
6. É proibida a utilização de pratos, talheres e palhinhas descartáveis, assim como sacos de plástico por parte de todos os Operadores Económicos, devendo estes produtos ser substituídos por materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.
7. É proibida a utilização de copos de plástico descartáveis no recinto da Feira. A venda e o consumo de bebidas em áreas de circulação e espaços abertos ao público devem ser efetuados exclusivamente através da utilização dos copos reutilizáveis oficiais da Feira, **com a imagem de 2026**. É permitida a utilização de copos de vidro no interior de espaços fechados devidamente delimitados destinados ao consumo no local, nos termos da legislação aplicável e das normas de segurança em vigor.
8. A gestão do sistema de copos reutilizáveis oficiais da Feira é assegurada por entidade terceira, a qual procede ao fornecimento dos referidos copos aos Operadores Económicos, e poderá, igualmente, operar posto(s) de atendimento próprio(s) no recinto da Feira, procedendo à disponibilização e retoma dos copos junto dos visitantes, nos termos aplicáveis ao funcionamento do sistema.
9. A relação estabelecida no âmbito do fornecimento, entrega, venda, recolha e devolução dos copos reutilizáveis oficiais da Feira ocorre exclusivamente entre os Operadores Económicos, os visitantes e a entidade terceira responsável pela gestão do respetivo sistema, não intervindo a Entidade Organizadora na definição, execução ou fiscalização dessas operações, nem assumindo qualquer responsabilidade pelas mesmas.
10. A entidade terceira responsável pela gestão do sistema de copos reutilizáveis assegurará a disponibilização de informação de carácter geral, designadamente cartazes ou outros meios informativos afixados nos locais de atendimento ao público relativa à obrigatoriedade de utilização do copo reutilizável oficial, preço e demais condições de funcionamento do sistema.

ARTIGO 28º **(Implementação de boas práticas de sustentabilidade)**

A partir da edição de 2023, a Feira de São Mateus obteve certificação em sustentabilidade, adaptando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) ao evento, tornando-se no primeiro evento do país com este tipo de reconhecimento.

Este processo implica o envolvimento de todos, nomeadamente, organização, operadores e visitantes.

Para tal, os Operadores Económicos da Feira de São Mateus, dentro da esfera das suas atividades e sempre que aplicável, comprometem-se a um conjunto de práticas alinhadas, coerentes e consistentes de forma a evidenciar os seus compromissos com a sustentabilidade, nomeadamente:

- a. Promoção do trabalho digno e de adequadas condições laborais;
- b. Promoção e utilização de produtos sazonais;
- c. Integração, dentro das suas propostas de menus, de opções saudáveis;
- d. Desenvolvimento de mecanismos que promovam a adoção de boas práticas no desperdício alimentar, nomeadamente a sua prevenção;
- e. Inclusão e contratação de colaboradores em risco de exclusão social;
- f. Promoção do uso de materiais sustentáveis na construção das infraestruturas;
- g. Criação de espaços multifuncionais;
- h. Sinalização adaptada a todos os tipos de diversidade funcional;
- i. Acessibilidade universal;
- j. Integração de acordos comerciais na cadeia de valor, com empresas que valorizem a sustentabilidade;
- k. Não discriminação salarial, através da implementação de políticas de igualdade e não discriminação;
- l. Criação de condições e um ambiente na empresa propício à expressão livre de opiniões, experiências e dúvidas;
- m. Promoção da igualdade de oportunidades;
- n. Respeito pelo património;
- o. Comércio ético e combate à contrafação;
- p. Otimização do consumo de água;
- q. Utilização de equipamentos energeticamente eficientes;
- r. Realização de reciclagem e separação de resíduos;
- s. Correta utilização de óleos e outros produtos contaminantes das águas e dos solos;
- t. Cumprimento das regras de bem-estar animal;

Para cumprimento da ODS 14 (Prevenção à Contaminação do Ambiente...), será solicitado a todos os Operadores Económicos que utilizem óleos alimentares, que entreguem o comprovativo de recolha dos mesmos. Este comprovativo será solicitado com o deferimento do espaço.

ARTIGO 29º

(Taxa de Sustentabilidade)

1. A taxa de sustentabilidade apenas é devida quando exista previsão expressa nesse sentido no contrato celebrado entre a VISEU MARCA e o Operador Económico, sendo aplicável a fórmula prevista no número seguinte apenas quando o contrato remeta para o Regulamento para efeitos de determinação do respetivo montante.
2. Sempre que aplicável, a taxa de sustentabilidade será calculada com base na seguinte fórmula:

$$TS = VU \times A$$

em que:

- (TS) corresponde ao montante da taxa de sustentabilidade;
 - (VU) corresponde ao valor unitário por metro quadrado aplicável à respetiva edição da Feira;
 - (A) corresponde à área total atribuída ao Operador Económico.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se área total atribuída toda a área expressamente constante do contrato celebrado com o Operador Económico, incluindo quaisquer áreas complementares ou adicionais que lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela VISEU MARCA para utilização exclusiva no recinto da Feira.
 4. A taxa incide sobre a totalidade da área atribuída, independentemente da sua utilização efetiva.
 5. O valor unitário (VU) aplicável corresponde ao valor por metro quadrado fixado para o respetivo setor no número 6 do Anexo I do presente Regulamento, considerando-se setor aplicável aquele que resulte da atividade contratualmente autorizada, tendo em conta a tipologia, localização e dimensão.
 6. O valor apurado acresce de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 30º
(Seguros e responsabilidades)

1. Os Operadores Económicos são os únicos responsáveis pela guarda e segurança dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na Feira de São Mateus, o qual deve abranger as situações de furto, roubo e dano.
2. É da responsabilidade exclusiva do Operador Económico o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros Operadores Económicos, colaboradores da Entidade Organizadora ou por visitantes cuja responsabilidade lhe possa ser imputada. O Operador Económico deverá fazer prova da validade da apólice até à data de abertura da Feira, mantendo-se a mesma em vigor no mínimo até ao dia seguinte à data de encerramento ou data até à qual o Operador Económico se mantenha no recinto.

ARTIGO 31º
(Licenças, direitos de autor e de propriedade industrial)

1. Os Operadores Económicos são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.
2. Se a atuação dos Operadores Económicos der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, a VISEU MARCA não poderá nunca ser responsabilizada, reservando-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.

VIII – PULSEIRAS DE SERVIÇO E CONVITES

ARTIGO 32º
(Identificação do Operador Económico)

1. A entrada e circulação na Feira só são permitidas mediante identificação visível da pulseira de serviço atribuída, que é pessoal e intransmissível.
2. Cada Operador Económico terá direito a duas pulseiras de serviço gratuitas.
3. Por cada fração de 1.000,00€ do valor total de participação, o Operador Económico tem direito a mais uma pulseira de serviço grátis, até ao limite máximo de 5 (cinco). Excetuam-se os Operadores Económicos dos snack bares do Bairro da Restauração - com um máximo de 7 (além das 2 gratuitas) - e dos restaurantes do Bairro e das Farturas, com direito a um máximo de 12 (além das 2 gratuitas).
4. Se os Operadores Económicos tiverem necessidade de adquirir pulseiras de serviço além das previstas nas alíneas anteriores o seu custo será de 20€ cada uma, num máximo de 4 (quatro), com exceção dos Operadores Económicos do Bairro da Restauração e Farturas, que poderão solicitar até 10 (dez) pulseiras adicionais pelo valor de 20€ cada.
 - a. Caso os Operadores Económicos dos Restaurantes e Farturas tenham necessidade de adquirir mais pulseiras de serviço pelo valor de 20€ /cada, deverão fazer um requerimento por escrito, devidamente fundamentado, dirigido à direção da VISEU MARCA.
5. A utilização irregular da pulseira de serviço dá lugar à sua apreensão imediata, não havendo lugar à sua devolução nem à restituição de qualquer quantia já paga.
6. O titular de uma pulseira de serviço danificada por colocação incorreta pode solicitar a emissão de uma 2ª via, mediante o pagamento de 10€. O mesmo titular só poderá efetuar este pedido uma única vez, ficando as emissões posteriores sujeitas ao valor de tabela.
7. A alteração do nome associado a uma pulseira de serviço já atribuída, desde que em perfeito estado e nunca utilizada, é gratuita uma única vez. Qualquer necessidade de alteração posterior implica o pagamento de 20€.
8. Os valores apresentados neste artigo incluem IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 33º
(Ingresso e acesso à Feira)

1. O ingresso e acesso ao recinto da Feira São Mateus são efetuados de forma mista, em conformidade com a Programação da Feira São Mateus, que é da responsabilidade da VISEU MARCA.
2. Assim, durante todo o período de duração da Feira São Mateus, haverá dias em que o acesso é gratuito e outros em que, durante horário específico, o acesso só pode ser efetuado mediante a aquisição de um bilhete de ingresso, com pulseira de serviço correspondente aos Operadores Económicos, à organização ou ainda bilhete geral adquirido pelo público.
3. O valor dos bilhetes e dos bilhetes gerais a adquirir pelo público será fixado após a apresentação final do programa oficial.
4. A emissão de bilhetes/convites é da única e exclusiva responsabilidade da VISEU MARCA.
5. A informação relativa ao valor dos bilhetes de ingresso na Feira São Mateus estará disponível no site do evento, nas próprias bilheteiras do recinto e constará também da revista oficial e do *flyer* de programação, bem como outros materiais de comunicação da Feira.
6. Estão isentos do pagamento de bilhete as crianças até aos 10 anos, inclusive. A partir dos 11 anos todos os visitantes pagam a entrada nos dias em que houver bilhete associado.

Ponto Único: A VISEU MARCA é livre de alterar a idade em que se paga ingresso, em espetáculos específicos, informando estas alterações nas suas redes sociais e canais de comunicação.

7. Descontos aplicáveis na aquisição de bilhetes, exclusivamente nas bilheteiras físicas:

- a. As pessoas portadoras de deficiência usufruem de um desconto de 10% do valor do bilhete.

Ponto Único: Se uma pessoa com deficiência necessitar obrigatoriamente de um acompanhante, apenas será necessária a aquisição de um bilhete de ingresso, para a pessoa com deficiência, ficando o acompanhante isento do pagamento.

- b. Uma família de 4 pessoas com relação direta de parentesco (pai e mãe ou cônjuge, com filhos), todos com idade superior a 10 anos, usufrui da oferta de um bilhete.
 - c. Os possuidores de Cartão Municipal de Juventude usufruem de um desconto de 0,50€ no bilhete.
 - d. Os possuidores de Cartão Municipal Sénior usufruem de um desconto de 0,50€ no bilhete.
8. Não haverá lugar a descontos ou devolução de bilhetes em função do horário de entrada na Feira, nem tais descontos de aplicam em dias solidários.

A informação relativa a descontos aplicáveis e campanhas promocionais encontra-se disponível no site do evento, em www.feirasaomateus.pt e nas bilheteiras físicas, nas entradas da Feira.

9. Cada bilhete é válido exclusivamente para a data a que se destina, salvo adiamento nos termos do Artigo 6º (Força Maior).
10. Em caso de pretender sair e voltar a entrar no recinto da Feira o visitante terá de se dirigir aos elementos da segurança privada presentes nas várias portas de entrada da Feira, indicando a necessidade de se ausentar e terá de entregar o bilhete para que lhe seja colocada no pulso uma pulseira temporária de reentrada com a data devidamente identificada. Ao voltar a entrar, terá de apresentar essa mesma pulseira e a mesma será retirada pelo segurança, não havendo lugar a novas saídas e reentradas.
11. É proibida a entrada de animais de companhia no Pavilhão Multiusos, com exceção de cães-guia. A circulação de animais de companhia é permitida nas áreas exteriores do recinto, sob a responsabilidade exclusiva de seus tutores. Estes devem garantir o cumprimento da legislação em vigor e das normas de segurança.
12. Caso a Feira ou os espetáculos não se realizem por razões elencadas no Artigo 6º, o eventual reembolso ou recalendarização dos mesmos será confirmado pela Entidade Organizadora, de acordo com a legislação em vigor e decisão da VISEU MARCA.

13. No caso de o cancelamento definitivo da Feira ou dos espetáculos, os portadores dos bilhetes devem solicitar o reembolso do preço à VISEU MARCA, no prazo de até 60 dias após o cancelamento. O valor a devolver será o valor do bilhete sem quaisquer acréscimos.

X – ANIMAÇÃO E ESPETÁCULOS

ARTIGO 34º

(Animação e espetáculos)

1. Na Feira de São Mateus existirão um ou mais palcos destinados a levar a cabo iniciativas de animação e espetáculos.
2. A VISEU MARCA poderá ainda dinamizar no recinto, desfiles, cortejos, gincanas e atuações para a animação cultural da Feira.
3. Todas estas iniciativas são da única e exclusiva responsabilidade da VISEU MARCA, excetuando-se os casos em que a organização e a execução sejam entregues pela Associação a determinadas instituições. Estes casos estarão devidamente identificados nos vários suportes de comunicação e pressupõem autorização e articulação com a Organização.
4. Os Operadores Económicos não poderão apresentar ou executar qualquer animação no local e decurso da Feira de São Mateus, a não ser que tal seja previamente autorizado expressamente e por escrito pela VISEU MARCA.
5. No âmbito da programação, poderão, pontualmente, surgir necessidades de limitação circunstancial de acessos e/ou alteração de circuitos, bem como o acesso a stands, tendo em vista a realização de desfiles ou outras iniciativas promovidas pela VISEU MARCA e na salvaguarda de pessoas e bens, conforme requisitos definidos pela equipa de coordenação de segurança do evento.
6. Os espetáculos que envolvam utilização de engenhos pirotécnicos, ou de uso de fogo, devem ser previamente autorizados nos termos da legislação em vigor, pelo que os promotores devem antecipadamente enviar à organização da Feira de São Mateus todos os elementos técnicos que permitam analisar o risco envolvido, nomeadamente documentação técnica dos equipamentos/produtos a utilizar, distâncias de segurança ao público, etc.

XI – CAPTAÇÃO DE IMAGENS

ARTIGO 35º

(Captação de imagens, reportagens e outros meios audiovisuais)

1. A VISEU MARCA, na qualidade de entidade organizadora, realizará reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto da Feira São Mateus, dos espetáculos e eventos, das atividades que aí decorram, dos *stands*, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre outros, e poderá utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderá utilizá-los e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderá também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional da Feira e da atividade que exerce.
2. Todos os Operadores Económicos autorizam a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela VISEU MARCA devidamente identificados.
3. A entrada e permanência de visitantes, Operadores Económicos e qualquer outra pessoa na Feira de São Mateus, em dias pagos e gratuitos, implica a cedência dos seus direitos de imagem e outros dados pessoais, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito à VISEU MARCA, NIF 513 793 380, com sede no Espaço Multiusos na Rua Padre Costa, 3510-063 Viseu, autorizando, em consequência que a mesma, tal como captada nas fotografias e filmagens realizadas no âmbito da realização da Feira de São Mateus, possa ser utilizada, reproduzida, reutilizada, publicada, adaptada, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, revistas, animações panfletos, *sites*, *facebook* ou *Instagram* da Feira de São Mateus, da VISEU MARCA, do Visit Viseu e do Município de Viseu e outras redes sociais, publicidade e todo o material produzido com fins de informação, divulgação, promoção e publicidade.

4. É da exclusiva responsabilidade do Operador Económico informar os seus colaboradores, empregados, fornecedores e visitantes dos seus *stands* do disposto no presente Artigo.
5. Aplica-se ao disposto neste Artigo tudo o previsto neste Regulamento e na Política de Privacidade da VISEU MARCA, a respeito da proteção de dados pessoais.
6. A VISEU MARCA, na qualidade de entidade organizadora, recorrerá ao uso de sistema de videovigilância, através de câmaras estrategicamente colocadas, podendo proceder à captação e gravação de imagens, nos termos da legislação aplicável e no respeito da proteção de dados pessoais, com objetivos claros, no reforço de segurança, controlo de acessos e com efeito dissuasor.

XII – INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

ARTIGO 36º (Incumprimentos e sanções)

1. Os Operadores Económicos e todos os visitantes da Feira de São Mateus comprometem-se, inequivocamente, a cumprir e respeitar todas as normas do presente Regulamento da Feira de São Mateus e toda a legislação aplicável, sendo responsáveis pelos respetivos incumprimentos.
2. Os incumprimentos d especialmente previstos ao longo do presente Regulamento determinam a aplicação da sanção própria indicada em cada artigo, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções gerais previstas no presente artigo.
3. O Incumprimento de qualquer prazo de pagamento pelos Operadores Económicos implica a aplicação de juros de mora à taxa legalmente em vigor, contados desde o dia seguinte ao vencimento da obrigação.
4. Sem prejuízo das sanções específicas previstas noutros artigos, a violação do presente Regulamento pode dar lugar, consoante a gravidade da infração e eventual reincidência, às seguintes sanções:
 - a. Coima entre 250,00€ e 20.000,00€, graduada de acordo com a gravidade da infração;
 - b. Suspensão temporária da atividade no recinto da Feira;
 - c. Encerramento imediato do stand ou espaço atribuído, com perda de direito a todas as quantias já pagas e sem direito a qualquer indemnização;
 - d. Proibição de participação em edições futuras da Feira de São Mateus;
 - e. Expulsão imediata do recinto da Feira, no caso de visitantes, sempre que a conduta comprometa a segurança, a ordem pública, a higiene, a comodidade ou o normal funcionamento da Feira.
5. A expulsão imediata de visitantes pode ser determinada pela equipa de segurança privada ao serviço da VISEU MARCA, sempre que se verifique violação das regras do presente Regulamento, ameaça à segurança, perturbação da ordem pública ou incumprimento das instruções da equipa de segurança, sem prejuízo da competência própria das forças de segurança, que podem igualmente ordenar ou executar a expulsão sempre que a situação o justifique.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo é cumulável com:
 - a. Obrigação de indemnizar a VISEU MARCA ou terceiros pelos danos causados;
 - b. A não devolução de quantias já pagas;
 - c. A perda do direito a qualquer compensação ou indemnização relativamente aos efeitos decorrentes da sanção aplicada.
7. Antes da aplicação de qualquer coima ou sanção acessória, será concedido ao Operador Económico prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de pronúncia escrita, salvo situações que exijam intervenção imediata por razões de segurança, saúde pública ou ordem pública.
8. As sanções aplicáveis aos Operadores Económicos dependem de deliberação fundamentada da Direção da VISEU MARCA, sendo a decisão comunicada ao infrator por escrito. O infrator dispõe de dois dias para cumprir a sanção aplicada, salvo quando a natureza da sanção imponha execução imediata.
9. A fixação do montante da coima prevista no ponto 4. a.) do presente artigo, depende da gravidade da infração, do prejuízo causado e da reiteração da prática de infrações ao presente Regulamento.

10. São consideradas infrações graves:
- a. A montagem e desmontagem fora dos horários estabelecidos;
 - b. Ocupação indevida do solo ou de partes comuns;
 - c. A execução de práticas suscetíveis de colocar em perigo a segurança de pessoas e bens;
 - d. O incumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos.
11. É considerada infração muito grave a violação do disposto no Artigo 15º (Patrocinadores e Marcas Oficiais), que será punida nos termos do mesmo Artigo.
12. É considerada infração muito grave o incumprimento de quaisquer normas da DGS, de qualquer outra autoridade e da VISEU MARCA, relativas à mitigação de situações de Saúde Pública ou outras, que serão punidas com o encerramento do stand, restaurante ou outro e expulsão da Feira de São Mateus.

XIII – DADOS FORNECIDOS À VISEU MARCA/PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ARTIGO 37º

(Informação relativa ao tratamento de dados pessoais)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO:

VISEU MARCA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EVENTOS E PROMOÇÃO, contribuinte nº 513.793.380, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados na aceção do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Sede/Morada: Pavilhão Multiusos, Rua Padre Costa, 3510-063 Viseu.

Telefone: 232 422 018 (chamada para a rede fixa nacional).

Telemóvel: 925 767 098 (chamada para a rede móvel nacional).

Email: geral@viseumarca.pt

FINALIDADES

Gestão de pedidos de participação na Feira; Deferimento ou indeferimento de pedidos de participação na Feira; Execução de todas as obrigações legais decorrentes da contratação e /ou utilização de serviços; Envio de comunicações comerciais ou institucionais, por qualquer meio (email, SMS, contacto telefónico, correio ou outros); Esclarecimento de dúvidas; Processamento e execução de pedidos do titular; Comunicações de Marketing, Publicidade, Divulgação e Promoção da Feira ou outros eventos, serviços e produtos da VISEU MARCA; Envio de Newsletter; Realização de atividades promocionais e de publicidade e todos os relacionados com a Feira e com a atividade da VISEU MARCA; Elaboração da revista, catálogo ou outro suporte físico ou eletrónico da Feira, Guias ou quaisquer outras publicações associadas à Feira ou ao contrato celebrado.

RECOLHA

Os dados pessoais são fornecidos pelos interessados, Operadores Económicos, visitantes ou outros que com a Feira se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, registo no website, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por Lei.

FUNDAMENTOS

Execução de um contrato ou de execução de diligências pré-contratuais e, ainda com base no consentimento do titular dos dados.

TRATAMENTO

A VISEU MARCA mantém uma base de dados de todos os que se relacionam com a Feira, procedendo depois ao seu tratamento e conservação.

Esta base de dados é de acesso reservado ao responsável, em cada momento, pela comunicação e pela gestão de eventos.

CONSERVAÇÃO

Os dados pessoais são conservados pelo período necessário à execução do contrato e para cumprimento de obrigações legais.

O prazo de conservação de dados de interessados que não tenham qualquer relação contratual com a VISEU MARCA é de 5 anos, excetuando-se os que estejam sujeitos ao cumprimento de obrigações legais.

TRANSMISSÃO DE DADOS A TERCEIROS

A VISEU MARCA transmite dados pessoais a terceiros, nos termos do disposto no RGPD, no cumprimento de obrigações legais e, entre outras, nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigações legais;
- Na contratualização de serviços com terceiros, designadamente comunicação, publicidade, jurídicos, contabilísticos e fiscais, limpeza, segurança, decoração e outros;
- Cumprimento de pedidos efetuados por autoridades competentes, tais como entidades reguladoras, fiscalizadoras, tribunais ou órgãos de polícia.
- No interesse legítimo da VISEU MARCA.

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados têm os seguintes direitos: Direito à Informação; Direito de Acesso, Direito de Retificação; Direito ao Apagamento (sem prejuízo dos dados que sejam obrigatórios conservar para efeitos da execução do contrato ou para o cumprimento de obrigações legais); Direito à Limitação no Tratamento; Direito de Portabilidade; Direito de Oposição, Direito a Retirar o seu Consentimento, desde que legal e contratualmente admissível; Apresentação de Reclamações.

Sempre que pretender exercer qualquer destes direitos pode fazê-lo por carta, enviada para a sede da VISEU MARCA, ou por correio eletrónico para o email geral@viseumarca.pt.

ARTIGO 38º (Disposições finais)

1. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e os contratos específicos celebrados com Operadores Económicos prevalece o Regulamento, salvo estipulação contratual expressa em contrário.
2. As dúvidas na interpretação e a integração de casos omissos são decididas pela VISEU MARCA, atendendo ao interesse público, ao bom funcionamento da Feira e às disposições gerais aplicáveis.
3. Em caso de litígio, é competente o foro da Comarca de Viseu.

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS – Ocupação do Terrado

1. Área descoberta

a. Utilização de stand Próprio:

- Até 9 m² 688,40€
- Área adicional 20,40€/m²

b. Utilização de espaço para colocação de *stand* de exterior montado pela Entidade Organizadora:

- Até 9 m² 562,80€
- Área adicional 20,40€/m²

Tanto para utilização de stand próprio como para utilização de stand VISEU MARCA,

- O valor do espaço acresce em **10%** para os Operadores Económicos que beneficiem de frentes adicionais.
- O valor do espaço acresce em **30%** para os Operadores Económicos que selecionem posições frente à avenida principal da Feira de São Mateus, entre a Porta de Viriato e o Palco (conhecido por “Picadeiro”).

2. Divertimentos

a. Divertimentos para Adultos..... 34,20€/m²

b. Divertimentos para crianças

- Até 9m² 542,50€
- Área adicional 21,80€/m²

3. Áreas destinadas a Street Food

a. Rua do Street Food:

- Até 9m² 1 250,00€
- Área adicional, coberta ou descoberta..... 82,50€/m²

b. Outras Localizações:

- Até 9 m² 800,00€
- Área adicional 50,00€/m²

4. *Stands* de exteriorvalor sob consulta.

Os *stands* de exterior são constituídos por estrado, devidamente alcatifado, levando prumos, placas, telhado, pala de sombreamento, instalação elétrica monofásica e Lettering no frontão. Os Operadores Económicos podem colocar balcão e/ou prateleiras, a expensas suas, desde que não danifiquem a estrutura do *stand* e após autorização expressa ou por escrito dada pela Entidade Organizadora. Todas as alterações pedidas para o *stand* (piso diferente, aberturas laterais, colocação de portas, quadros elétricos trifásicos, etc.) que sejam cobradas pela entidade instaladora, serão faturadas aos Operadores Económicos que as solicitem.

5. Área Coberta

a. Pavilhão Multiusos 75,00€/m²

b. Iluminação dentro do Pavilhão Multiusos (energia monofásica)

- Stand* até 9m² 31,10€
- Superior a 9m² e até 18m² 42,30€
- Superior a 18m² e até 27m² 55,90€
- Superior a 27m² e até 36m² 69,50€
- Superior a 36m² até 45m² 84,40€
- Superior a 45m² e até 54 m² 98,10€
- Superior a 54m² e até 63m² 111,60€
- Superior a 63m² 125,30€

Para ligações de energia trifásica o valor é o triplo dos supra fixados.

c. *Stands* tipo de interior, para o Pavilhão Multiusos, em módulos de 3mx3m.

- Cada módulo 320,10€

d. Colocação de alcatifa em *stand* próprio (Pavilhão ou Exterior) 11,50€/m²

- e. Quadro elétrico monofásico, com colocação em *stand* próprio (Pavilhão) 30,90€
- f. Holofote iluminação 24,80€
- 6. Valor unitário por m² aplicável à Taxa de Sustentabilidade prevista no Artigo 29º:
 - a. Contratos de espaços destinados a Bebidas 255,00€/m²
 - b. Contratos de espaços destinados a Street Food 21,00€/m²

NOTA: A todos os valores indicados nesta tabela acresce IVA à taxa legal

FZIRA DE
**SÃO
MATZUS**
VISZU

